



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

## Estado Do Paraná

### PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** Credenciamento de Hospitais para atendimento das Cirurgias Eletivas do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, para realização de procedimentos cirúrgicos, bem como, consultas de avaliação pré e pós cirúrgicos, conforme tabela disposta no Anexo I, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

#### 2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas para Credenciamento de Hospitais para atendimento das Cirurgias Eletivas do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, para realização de procedimentos cirúrgicos, bem como, consultas de avaliação pré e pós cirúrgicos, tendo por base a Tabela SUS ao custo máximo de **R\$ 1.431.818,55 (Um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)**
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
2750	08.001	10.301.1001.2039	3.3.90.39.00.00	303
2790	08.001	10.301.1001.2039	3.3.90.39.00.00	494

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 22/04/2020.

**ANA MARIA BANDEIRA**  
**Contadora**  
**CRC 066191/PR**